

LEI Nº 1.294, DE 23 DE AGOSTO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a “Carta Acordo”, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância correspondente a 9.091,6416 BTN, a título de entrada até o dia 24 de Agosto de 1990, e da importância correspondente 19.319,7384 BTN, pagáveis em 4 parcelas mensais e sucessivas de 4.829,9346 BTN, vencíveis a partir de 90 dias após a data do pagamento da entrada, conforme Carta-Acordo a ser firmada para a execução do serviço nela discriminado.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de agosto de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal